

LEI Nº 660/2004

1. Autoriza o Poder Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig a execução de obras de eletrificação rural, para atendimento a proprietários rurais de baixa renda no Município de Capela Nova e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capela Nova decreta e eu

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Capela Nova autorizado a assinar Carta Acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig objetivando a execução de obras de eletrificação rural, para atendimento a proprietários rurais, de baixa renda, no município de Capela Nova.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar o pagamento da importância de R\$ 29.581,92 (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos) à Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, relativa às obras constantes da Carta - Acordo referida no artigo anterior, da seguinte forma:

a) Primeira parcela no valor de R\$ 821,72 (oitocentos e vinte um reais, setenta e dois centavos), a título de entrada contratual, devendo ser paga até o dia 30 (trinta) de abril do corrente ano.

b) R\$ 28.760,20 (vinte e oito mil, setecentos e sessenta reais, vinte centavos) divididas em 35 (trinta e cinco) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 821,72 (oitocentos e vinte um reais, setenta e dois centavos), vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data limite para pagamento da entrada contratual referido na alínea anterior.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Município de Capela Nova, 28 de abril de 2004.

Manoel Moreira Barbosa
Prefeito Municipal